

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

	والمراجع المراجع المرا	
T TOT BY	0	
	0	7546 12074

Aprovada em 26 , 08 , 14

Sancionada em 27 , 08 , 14

Ementa

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos
entre órgãos da administração direta, dos pode
res executivo e legislativo e dá outras pro-
vidências.
(Modelo S.M.A. 04)



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1546/2014

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS ENTRE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidor público ocupante de emprego de caráter efetivo, pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Piratini ao Poder Legislativo local e aos demais entes da Administração Pública Direta do Município.

Parágrafo Único - O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu emprego e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão ou indeferimento liminar do pedido.

Art. 2°- A cessão se dará respeitando-se as garantias previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e demais leis municipais pertinentes à matéria ou no caso de Celetista, as previstas na CLT-Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1°- A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

§ 2°- Nos termos deste artigo, o servidor cedido não ocupará emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário, cujas vagas somente serão providas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art.3°- O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão, havendo o subsequente reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário.

§1º- Fica facultado ao servidor cedido optar pela remuneração inerente ao seu cargo de origem ou pela remuneração do cargo comissionado a

Prefeitura Municipal de Piratini-RS

que exercerá no órgão concessionário, devendo este por sua vez, efetuar o reembolso correspondente.

§2°- O controle de ponto e freqüência ficará sob o encargo do órgão cessionário.

Art.4°- Para os fins desta Lei considera-se:

I- Solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes da carreira;

II- Cessão: ato autorizativo expedido pelo Prefeito, deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando à Secretaria Municipal de

Administração as anotações e providências necessárias;

III- Reembolso: restituição ao órgão cedente das parcelas da remuneração ou salário, de natureza permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes à carreira referente ao emprego no órgão de origem e as devidas diferenças salariais se ouver;

IV- Órgão Cedente: pessoa jurídica de direito público (Administração Direta do Município), na qual se encontra investido e lotado originariamente o servidor:

V- Órgão Cessionário: Pessoa Jurídica de Direito Público, bem como, o Poder Legislativo local, onde o servidor irá exercer suas atividades.

Art. 5°- A cessão disposta nesta Lei tem caráter excepcional e, preferencialmente para o atendimento de situações transitórias.

Art. 6° A análise do pedido de cessão obedecerá aos seguintes critérios:

I - Quando ocorrer no âmbito do Poder Executivo será autorizada pelo Prefeito Municipal;

II - O ônus da remuneração do servidor, acrescido dos demais encargos será do órgão cessionário;

III - O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente do cessionário ao cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, a fim de que o reembolso seja efetuado no mês subsequente;

IV - O descumprimento do inciso anterior implicará no término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir da notificação pessoal expedida pelo órgão cedente;

V - Do pedido até a decisão do órgão cedente observar-se-á o prazo conclusivo de 20 (vinte) dias, que ficará sobrestado quando pendente de algum esclarecimento do cessionário, devidamente intimado, até sua resposta, voltando a correr pelo prazo remanescente.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 7°- O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

Art. 8°- As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 9°- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 27 DE AGOSTO DE 2014.

Vilso Agnelo da Silva Gomes Prefeito Municipal

REGISTRE SE E PUBLIQUE-SE.

Humberto Espindola Porto Secretário Municipal de Administração